

LEI MUNICIPAL N° 3.975, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Itaqui RS.
 - Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal:
 - I Prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II Levar ao conhecimento dos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
 - IV Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
 - V Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
 - Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF será desenvolvido:
- I Pelas Secretarias da Fazenda, da Educação e da Indústria, Comércio e Turismo, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública municipal de ensino:
 - II Pela Secretaria da Fazenda, junto:
 - a) Aos servidores públicos da administração direta e indireta;
 - b) À população em geral.
- Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:
 - I A União e o Estados;
 - II Organizações públicas;
 - III- Órgãos da Administração Pública Municipal;
 - IV Entidades e instituições privadas.
- Art. 5º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal do Município GEFM, constituído por dois representantes da Secretaria da Fazenda, sendo um dos quais na condição de coordenador, dois representantes da Secretaria da Educação e dois representantes da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.
 - Art. 6° Compete ao GEFM:

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

- I Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município:
 - II Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
 - III Buscar fontes de financiamento;
- IV Buscar apoio em outras organizações recomendáveis à implementação do PNEF;
 - V Propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF em seu município;
 - VI Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela Coordenação Nacional;
- VII Documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de atuação;
 - VIII Implementar as ações decorrentes de decisões do GEF;
- IX Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PNEF no âmbito municipal;
- X Desenvolver projetos de integração estadual, regional de inter regional no PNEF;
- XI Estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito dos Municípios, subsidiando tecnicamente e socializando experiências bem sucedidas;
- XII Manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;
- XIII Sugerir as Secretarias Municipais da Fazenda e de Educação fontes alternativas de financiamento para o Programa, subsidiando-as com informações;
 - XIV Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XV Prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implantação do Programa;
- XVI Montar e alimentar a rede de capacitores, disseminadores e professores envolvidos no PNEF.
- Art. 7º Caberá a Secretaria da Fazenda e Secretaria da Educação baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.
- Art. 8º O Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF será implementado com recursos orçamentários advindos do orçamento da Secretaria Municipal da Fazenda.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Gil Marques Filho Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 09/10/2013 a 23/10/2013

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL